L E I Nº 836

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA - FUMDEAGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

TARCISIO REINALDO BERVIAN, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art.1º - Fica criado o **"FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - FUMDEAGRO"**, com o objetivo de dar suporte aos programas da Secretaria Municipal de Agricultura que vierem a estimular a diversificação das atividades dos produtores agropecuários, florestais e pesqueiros do Município, e melhorar o processo produtivo nas propriedades.

Art.2º - O estímulo às atividades dos produtores agropecuários, florestais e pesqueiros, será substanciado no fornecimento de bens e serviços.

Art.3º - Constituem recursos financeiros de **FUMDEAGRO:**

I - as dotações constantes do orçamento do Município;
II - Os recursos oriundos de convênios, acordos e contratos;
III - dotações, legados e contribuições;
IV - a remuneração oriunda de aplicações financeiras;
V - O retorno dos empréstimos concedidos com recursos do FUMDEAGRO ou pelos serviços prestados pelo Município de Peritiba e destinados a melhoramentos na atividade agropecuária, florestal e pesqueira do Município.
VI - recursos decorrentes da alienação de matéria, bens ou equipamentos considerados inservíveis de propriedade do FUMDEAGRO.
VII - outros recursos de qualquer origens, que lhe forem transferidos.

Art.4º - Os recursos do FUMDEAGRO destinam-se a:

I - Financiar os produtos rurais na aquisição de bens de produção;
II - Cobrir despesas de custeio a serem fixadas segundo critérios estipulados pela Secretaria Municipal de Agricultura;
III - Financiar a realização de serviços de infra-estrutura e investimentos em propriedades ou comunidades rurais.

Art.5º - Todos os recursos que compoêm a receita do FUMDEAGRO deverão, obrigatóriamente, serem utilizados nas finalidades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.6º - Os recursos previstos no artigo 5º desta Lei, serão concedidos na forma de incentivo, para pagamento no prazo de até um (1) ano de custeio, e até 5 (cinco) anos, quando tratar-se de investimentos, podendo a critério da Secretaria Municipal de Agricultura, ser concedido carência de até 01 (um) ano.

Art.7º - O ressarcimento do incentivo poderá ser efetuado em cruzeiros, sob uma das formas abaixo, previamente acor-

dada entre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário FUMDEAGRO e o Mutuário.

I - Equivalência em produto:

a) para cada parcela é calculado a quantidade de produto dividindo-se o valor do incentivo pelo preço mínimo da data de contratação e pelo número de parcelas a pagar, e se for parcela única, estipula-se prazo fixo, sendo que no caso de inadimplência, serão cobrados os acréscimos legais, nos termos da Legislação Municipal;

b) no ato do pagamento, a quantia de produto da parcela é multiplicado pelo valor do preço mínimo vigente na coopérdia (Cooperativa de produção e consumo Concórdia Ltda.) ou Banco do Brasil S/A.

§ 1º - Em caso de correção parcial, o índice será estabelecido em Decreto do Prefeito Municipal, após ouvido o conselho Municipal de Agricultura.

§ 2º - Em caso de frustação de safras, constatado por comissão especial indicada especialmente para este fim pelo conselho Municipal de Agricultura e nomeado pelo Prefeito Municipal, está poderá sugerir prorrogação dos prazos para pagamento dos débitos dos produtores beneficiados.

Art.8º - A administração do FUMDEAGRO cabe ao Conselho Municipal de Agricultura, composto por:

- Prefeito Municipal;
- Secretário MUnicipal de Agricultura e ou responsável.
- Tesoureiro;
- dois produtores rurais;
- pelo representante do escritório local da EPAGRI ou órgão do Estado;
- pelo representante do ministério da agricultura, se houver no Município.
- pelo representante Municipal da CIDASC ou órgão equivalente do Estado;
- por representante de cada Entidade sindical existente no Município.
- por um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

Art.9º - A supervisão e fiscalização do FUMDEAGRO, será exercida pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art.10 - O incentivo sera concedido mediante a celebração de contrato entre o fundo Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária - FUMDEAGRO e o agropecuarista, com o aval de agropecuaristas idônios e residentes no Município.

Art.11 - A movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento da agropecuária - FUMDEAGRO obedecerá as disposições estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes e as instruções da unidade financeira do Município de Peritiba.

Art.12 - O valor previsto no orçamento da diretoria Municipal de agricultura, para 1993, como transferência para o Fundo será destinado aos programas previstos nesta Lei, adequadas orçamentariamente e transferidos ao FUMDEAGRO.

Art.13 - As normas e diretrizes para se beneficiar dos incentivos previstos nesta Lei, serão estabelecidos e regulados por Decreto Municipal.

Art.14 - Os programas a serem financiados pelo FUMDEAGRO, deverão constar do Plano Municipal de Desenvolvimento agropecuário.

Art.15 - Para se beneficiar dos incentivos previstos nesta Lei, os produtores rurais deverão, necessariamente, estar em dia com a tesouraria Municipal, efetuar duas vezes ao ano as roçadas nas testadas das estradas, ao longo de suas propriedades, bem como conservar as estradas de roças e entradas em sua propriedade, pontes, bueiros, desaguadouros, valetas, etc.

Art.16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 23 de junho de 1993.

TARCISIO REINALDO BERVIAN
Prefeito Municipal em exercício

Publicado nesta secretaria na data supra.

HELENA MARIA FINGER KOPSELL
Secretária